



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
E-mail: pmpcbranco65@yahoo.com.br

LEI nº 878

SÚMULA: INSTITUI Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis urbanos e rurais para fins de ITBI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – APROVARÁ E EU PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica instituída a Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis urbanos e rurais para fins de Impostos de Transmissão “ Inter-vivos” de Bens Imóveis – ITBI, previsto na Constituição Federal/1988, no artigo 156, inciso II e pelo Código Tributário Nacional – CTN (Lei 5.172, de 25.10.1966), rege o ITBI em seus artigos 35 e 42.

Art. 2º . A avaliação dos imóveis será procedida por uma Comissão Municipal denominada COMISSÃO MUNICIPAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, instituída pela presente Lei, que terá como atribuição analisar, manter e alterar os valores atribuídos aos imóveis, de acordo com as características do imóvel e com base nos valores praticados no mercado imobiliário local.

Parágrafo Único. Executam-se do dispositivo neste artigo os valores atribuídos aos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º . A Comissão Municipal para Avaliação de Imóveis será composta pelos seguintes membros:

- 01 (um) SECRETÁRIO MUNICIPAL
- 01 (um) REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
- 02 (dois) SERVIDORES MUNICIPAIS
- 02 (dois) REPRESENTANTES DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO

§ 1º. Esta Comissão será indicada pelo Prefeito:

O Presidente da Comissão será indicado pelo Prefeito e terá mandato de 01 (um) ano.

§ 2º. A Comissão será composta por 6 titulares e 2 suplentes cujo mandato será de 01 (um) ano, podendo haver a recondução dos membros uma vez pelo mesmo período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO**

Estado do Paraná
CNPJ/MF nº 76.279.959/0001-70
E-mail: pmpcbranco65@yahoo.com.br

§ 3º. Dentre os membros da Comissão deverá haver, obrigatoriamente, um profissional na área de engenharia civil.

Art. 4º. A Comissão deverá apresentar parecer com a indicação do valor atribuído ao imóvel no prazo de 10 (dez) dias, após a entrega da Guia de ITBI ao Presidente, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1º. Caberá ao Presidente da Comissão fazer a convocação dos demais membros para as reuniões, com vista ao cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

§ 2º. As avaliações da Comissão deverá ser efetuadas com a participação de no mínimo 4 (quatro) membros.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2013.

GABINETE DA PREFEITA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, EM 29 DE MAIO DE 2013.

GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal